



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 204/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** UBS São Joaquim

**Nome Fantasia:** UBS São Joaquim

**CNPJ:**

**Endereço:** Rua 26, 420

**Cidade:** Petrolina - PE

**CEP:** 56323-010

**Telefone(s):** (87) 3983-6400

**E-mail:** luisa0898@gmail.com;sesau@petrolina.pe.gov.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). CRM-PE:

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 02/04/2025 - 14:10 às 02/04/2025 - 15:30

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, 1º Secretário e Chefe da Fiscalização, Dr. Robson Vieira de Miranda, CRM 10403, Diretor do Simepe e Sr. Charles Andrade, assessor de imprensa do Simepe

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Luisa Gouveia Couto Souza

**Cargos:** Enfermeira, Coren 764887

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 204/2025/PE

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelo 1º Secretário

e Chefe da Fiscalização Dr. Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha e pelo Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitamos contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico). Também participaram da vistoria o Dr. Robson Vieira de Miranda, CRM 10403, Diretor do Simepe e o Sr. Charles Andrade da assessoria de Imprensa do Simepe.

Fomos recebidos pela Enfermeira Dra. Luisa Gouveia Couto Souza, Coren 764887, que se prontificou a responder os questionamentos da equipe de fiscalização e acompanhou toda a vistoria.

Informa que não possui Diretor Técnico.

Importante atenção ao Decreto 20931/1932, Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

O que motivou a vistoria foi solicitação do MPPE, 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Procedimento nº 01879.000.022/2020 - Inquérito Civil.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

## **2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

## **3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Ambiente com conforto térmico: Não

3.3 Ambiente com conforto acústico: Não

3.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

3.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

## **4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO**

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda a sexta de 7:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 )

4.3 Plantão: Não

4.4 Sobreaviso: Não

## **5. NATUREZA DO SERVIÇO**

5.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## **6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 6.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**  
6.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**  
6.3 A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente: **Não**  
6.4 Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico: **Não**

## **7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS**

- 7.1 Recepção / Sala de espera: Sim  
7.2 Sala de Acolhimento : Sim (Sem climatização, sem pia e sem janelas.)  
7.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim  
7.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim  
7.5 Consultório Médico: Sim  
7.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim  
7.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não  
7.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim  
7.9 Centro de Material Esterilizado : Sim (Sem fluxo adequado )  
7.10 Sala de Observação / Nebulização : Não  
7.11 Sala de Medicação: Não  
7.12 Sala de Coleta: Não  
7.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim  
7.14 Copa: Sim (A copa e a cozinha dividem o mesmo ambiente)  
7.15 Cozinha: Sim  
7.16 Expurgo: Não  
7.17 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

## **8. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA**

- 8.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim  
8.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

## **9. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO**

- 9.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
9.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

## **10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS**

- 10.1 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não  
10.2 Água destilada: Sim  
10.3 Atropina: Não  
10.4 Deslanosídeo: Não  
10.5 Dexametasona: Não  
10.6 Diazepam: Não  
10.7 Dobutamina: Não

- 10.8 Dopamina: Não
- 10.9 Epinefrina: Não
- 10.10 Soro Glicosado: Sim
- 10.11 Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil): Não
- 10.12 Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
- 10.13 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 10.14 Oxímetro de pulso: Sim
- 10.15 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil): Não
- 10.16 Sondas de aspiração: Não
- 10.17 Aspirador portátil ou fixo: Não
- 10.18 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 10.19 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
- 10.20 Material para pequenas suturas: Sim
- 10.21 Gaze: Sim
- 10.22 Algodão: Sim
- 10.23 Ataduras de crepe: Sim
- 10.24 Luvas estéreis: Sim
- 10.25 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

## **11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA**

- 11.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
- 11.2 Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população: Não
- 11.3 Equipes Multiprofissionais – eMulti: Sim
- 11.4 Há atendimento médico especializado: Não (Fisioterapia, Nutricionista e Psicólogo.)

## **12. RECURSOS HUMANOS**

- 12.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim
- 12.2 Nº de equipes: 1
- 12.3 Médico: Sim
- 12.4 Enfermeiro: Sim
- 12.5 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim
- 12.6 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Não
- 12.7 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Não
- 12.8 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Não
- 12.9 Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o atendimento de intercorrências: Não

## **13. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM**

- 13.1 1 escada de dois degraus: Sim
- 13.2 1 esfigmomanômetro adulto: Não
- 13.3 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 13.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim
- 13.5 1 estetoscópio clínico infantil: Não
- 13.6 1 foco luminoso: Sim
- 13.7 1 armário vitrine: Sim

- 13.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 13.9 Toalhas de papel: Sim
- 13.10 Sabonete líquido: Sim
- 13.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 13.12 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim
- 13.13 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 13.14 3 cadeiras: Sim
- 13.15 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 13.16 1 glicosímetro: Não
- 13.17 1 mesa auxiliar: Sim
- 13.18 1 régua antropométrica: Sim

## **14. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO**

- 14.1 Mesa tipo escritório: Sim
- 14.2 Cadeiras: Sim
- 14.3 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim
- 14.4 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
- 14.5 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 14.6 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
- 14.7 Cartão de vacinas: Não (Faltando o infantil.)
- 14.8 Cartão-espelho: Não
- 14.9 Ambiente com conforto térmico: Não (O aparelho de ar condicionado não está suprindo necessidade.)
- 14.10 BCG: Não
- 14.11 Covid-19: Não
- 14.12 Difteria e Tétano (dT): Sim
- 14.13 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
- 14.14 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
- 14.15 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
- 14.16 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
- 14.17 Hepatite A (inativada): Sim
- 14.18 Hepatite B (HB recombinante): Sim
- 14.19 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
- 14.20 Influenza: Sim
- 14.21 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
- 14.22 Meningocócica C (Meningo C): Sim
- 14.23 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
- 14.24 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Não
- 14.25 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
- 14.26 Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb): Não
- 14.27 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
- 14.28 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
- 14.29 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Não
- 14.30 Varicela: Não

## **15. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
21463-PE	CARLOS VINICIUS GONÇALVES ROCHA MACHADO	Regular	Identificado em atendimento

## 16. CONSTATAÇÕES

16.1 Possui 01 equipe de saúde da família composta por:

- 01 Médico;
- 01 Enfermeira;
- 02 Técnicos de Enfermagem;
- 01 Auxiliar de Farmácia;
- 04 ACS (Agente Comunitário de Saúde);
- 01 Recepcionista;
- 01 Auxiliar de serviços gerais.

Informa que possui 2.840 pessoas cadastradas no sistema, mas na realidade a área conta com cerca de 3.500 pessoas.

Relata número insuficiente de ACS.

Há áreas descobertas (cerca de 9 ruas).

Possui 2 consultórios, sendo 1 consultório para o médico e outro para atendimento da enfermeira.

16.2 Não conta com atendimento odontológico.

Não possui cirurgião dentista.

16.3 Importante enfatizar as péssimas condições de acesso ao estabelecimento de saúde com rua sem calçamento, com inúmeros buracos, poças d'água e um odor bastante desagradável, sugestivo de esgoto que também é sentido no interior do estabelecimento de saúde (fotografias anexo). Sugiro avaliação da vigilância sanitária com brevidade.

16.4 Informa dificuldade para marcação de exames e consultas com especialistas.

Relata que a marcação de consulta para infectologista é uma das mais difíceis.

## 17. RECOMENDAÇÕES

### 17.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

17.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”.

17.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

17.1.3. **Ambiente com conforto acústico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº

2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

**17.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36.

## **17.2 RECURSOS HUMANOS:**

**17.2.1. É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

**17.2.2. Registro atualizado de capacitações e treinamento da equipe assistencial para o atendimento de intercorrências:** Item recomendatório conforme Normativas relacionadas: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 – Anexo Capítulo III Item 1.2 - Capacitação de Recursos Humanos e Capítulo IV. Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 32 Parágrafo Único.

## **17.3 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:**

**17.3.1. Sala de Reuniões da Equipe:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**17.3.2. Sala de Observação / Nebulização :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**17.3.3. Sala de Medicação:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**17.3.4. Sala de Coleta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**17.3.5. Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **17.4 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:**

**17.4.1. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**17.4.2. 1 glicosímetro:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

## **17.5 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:**

**17.5.1. Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de

## 18. IRREGULARIDADES

### 18.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

18.1.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

### 18.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

18.2.1. **Varicela. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.2.2. **Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.2.3. **Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.2.4. **Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.2.5. **Covid-19. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.2.6. **BCG. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

18.2.7. **Cartão-espelho. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de

Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17 18.2.8. **Cartão de vacinas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

### **18.3 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:**

18.3.1. **Aspirador portátil ou fixo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

18.3.2. **Sondas de aspiração. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

18.3.3. **Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

18.3.4. **Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

18.3.5. **Desfibrilador Externo Automático (DEA). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53.

18.3.6. **Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.7. Epinefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.8. Dopamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.9. Dobutamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.10. Diazepam. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.11. Dexametasona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.12. Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.13. Atropina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

**18.3.14. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

#### **18.4 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:**

**18.4.1. 1 estetoscópio clínico infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**18.4.2. 1 esfigmomanômetro infantil. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

**18.4.3. 1 esfigmomanômetro adulto. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

#### **18.5 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:**

**18.5.1. Foram demonstradas as garantias para acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população.: Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB): Artigo 10 Inciso XVI

#### **18.6 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**18.6.1. Os médicos atuantes como supervisor, coordenador, chefe ou responsável por serviços assistenciais especializados possuem registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade oferecida pelo serviço médico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º Parágrafo Primeiro. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

**18.6.2. A direção técnica de serviço assistencial especializado é exercida por médico com registro de qualificação de especialista junto ao CRM na especialidade médica correspondente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 9º. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Manual de Procedimentos Administrativos Padrão – Pessoa Jurídica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.010/2013

**18.6.3. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63,

de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

**18.6.4. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

### **18.7 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**18.7.1. Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de comprometimento para a segurança do paciente. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

**18.7.2. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

**18.7.3. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**18.7.4. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

### **18.8 DADOS CADASTRAIS:**

**18.8.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

**18.8.2. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enfatizo novamente o Decreto 20931/1932,

Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal. Salientamos novamente as péssimas condições de acesso ao estabelecimento de saúde com rua sem calçamento, com inúmeros buracos, poças d'água e um odor bastante desagradável, sugestivo de esgoto que também é sentido no interior do estabelecimento de saúde.

Conforme consta na Resolução do CFM 2062/2013,

Art. 2º Não foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

I - adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional.

Estabelecimento de saúde sob indicativo de interdição.

Petrolina - PE, 02 de Abril de 2025.



---

**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**Médico(a) Fiscal**

## **20. ANEXOS**

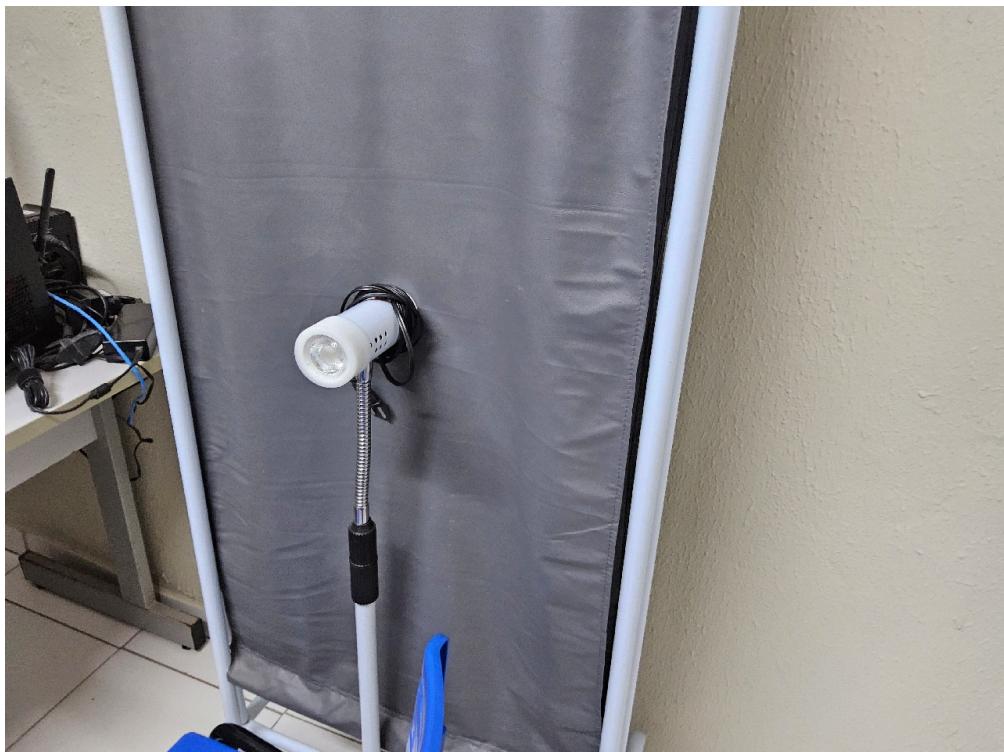


1 escada de dois degraus

---



1 estetoscópio clínico adulto



1 foco luminoso



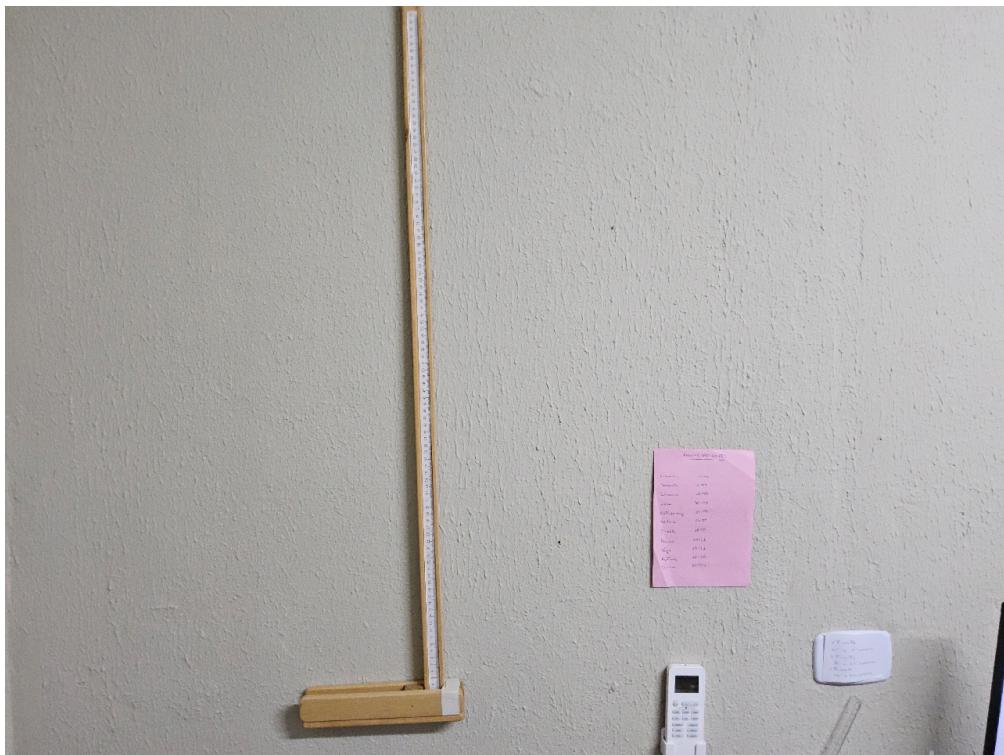
1 pia ou lavabo



3 cadeiras



1 mesa auxiliar



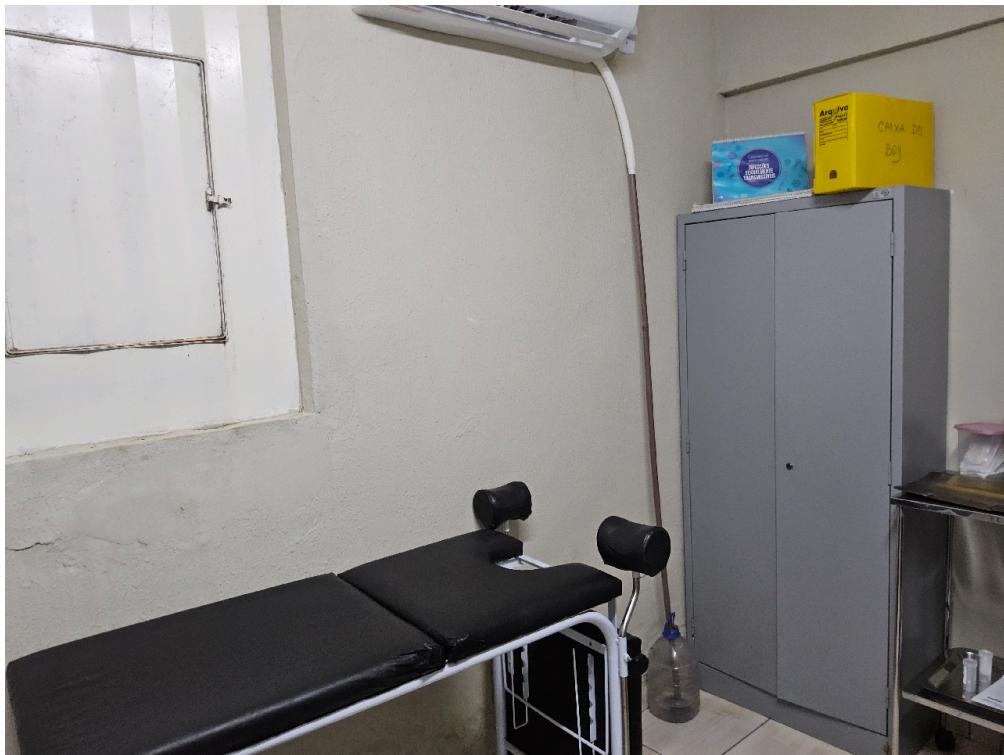
1 régua antropométrica



1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol



Sala de Atendimento de Enfermagem



Sala de Atendimento de Enfermagem



Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações

Equipe:	<input checked="" type="checkbox"/> Equipe I	<input type="checkbox"/> Equipe II	<input type="checkbox"/> Equipe III	<input type="checkbox"/> Equipe IV
OBS: VISITAS ACS				
<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>				
INDICADORES	INFORMAÇÃO			
1. Nº de usuários cadastrados na UBS	1550			
2. Nº de usuários cadastrados pelos ACS	2840			
3. Nº de usuários de área descoberta				
4. Nº de visitas ACS	1168			
5. Nº de consultas médicas	255			
6. Nº de consultas enfermagem	146			
7. Nº de consultas odontológicas	0			
8. Nº de procedimentos (médico, enfermeiro e técnico)	16			
9. Nº de procedimentos odontológicos	0			
10. Nº de visitas domiciliares médico	3			
11. Nº de visitas domiciliares enfermeiro	3			
12. Nº de visitas domiciliares cirurgião dentista	0			
13. Nº de usuários com suspeita de câncer de boca	0			
14. Nº de usuários com sobre peso e obesidade (acima de 5 anos)	45			
15. Nº de usuários com deficiência física	9			
16. Nº de usuários com deficiência visual	3			
17. Nº de usuários com deficiência auditiva	6			
18. Nº de usuários domiciliados	6			
19. Nº de usuários acamados (geral)	4			
20. Nº de usuários em uso de oxigenoterapia domiciliar	0			
21. Nº de usuários tabagistas	38			
22. Nº de usuários ostomizados	0			

População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica

2	1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Unidade Básica de Saúde: UBS SÃO JOAQUIM																
Data:																
Equipe:	<input checked="" type="checkbox"/> Equipe I	<input type="checkbox"/> Equipe II	<input type="checkbox"/> Equipe III	<input type="checkbox"/> Equipe IV												
OBS: VISITAS ACS																
<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>																
INDICADORES	INFORMAÇÃO															
1. Nº de usuários cadastrados na UBS	1550															
2. Nº de usuários cadastrados pelos ACS	2840															
3. Nº de usuários de área descoberta																
4. Nº de visitas ACS	1168															
5. Nº de consultas médicas	255															
6. Nº de consultas enfermagem	146															
7. Nº de consultas odontológicas	0															
8. Nº de procedimentos (médico, enfermeiro e técnico)	16															
9. Nº de procedimentos odontológicos	0															
10. Nº de visitas domiciliares médico	3															
11. Nº de visitas domiciliares enfermeiro	3															
12. Nº de visitas domiciliares cirurgião dentista	0															
13. Nº de usuários com suspeita de câncer de boca	0															
14. Nº de usuários com sobre peso e obesidade (acima de 5 anos)	45															
15. Nº de usuários com deficiência física	9															
16. Nº de usuários com deficiência visual	3															
17. Nº de usuários com deficiência auditiva	6															
18. Nº de usuários domiciliados	6															

População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica

	Nº de visitas e ACO	1168
5.	Nº de consultas médicas	255
6.	Nº de consultas enfermagem	146
7.	Nº de consultas odontológicas	0
8.	Nº de procedimentos (médico, enfermeiro e técnico)	16
9.	Nº de procedimentos odontológicos	0
10.	Nº de visitas domiciliares médico	3
11.	Nº de visitas domiciliares enfermeiro	3
12.	Nº de visitas domiciliares cirurgião dentista	0
13.	Nº de usuários com suspeita de câncer de boca	0
14.	Nº de usuários com sobre peso e obesidade (acima de 5 anos)	45 ↑ ↓
15.	Nº de usuários com deficiência física	9
16.	Nº de usuários com deficiência visual	3
17.	Nº de usuários com deficiência auditiva	6
18.	Nº de usuários domiciliados	6
19.	Nº de usuários acamados (geral)	4
20.	Nº de usuários em uso de oxigenoterapia domiciliar	0
21.	Nº de usuários tabagistas	38
22.	Nº de usuários ostomizados	0



População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



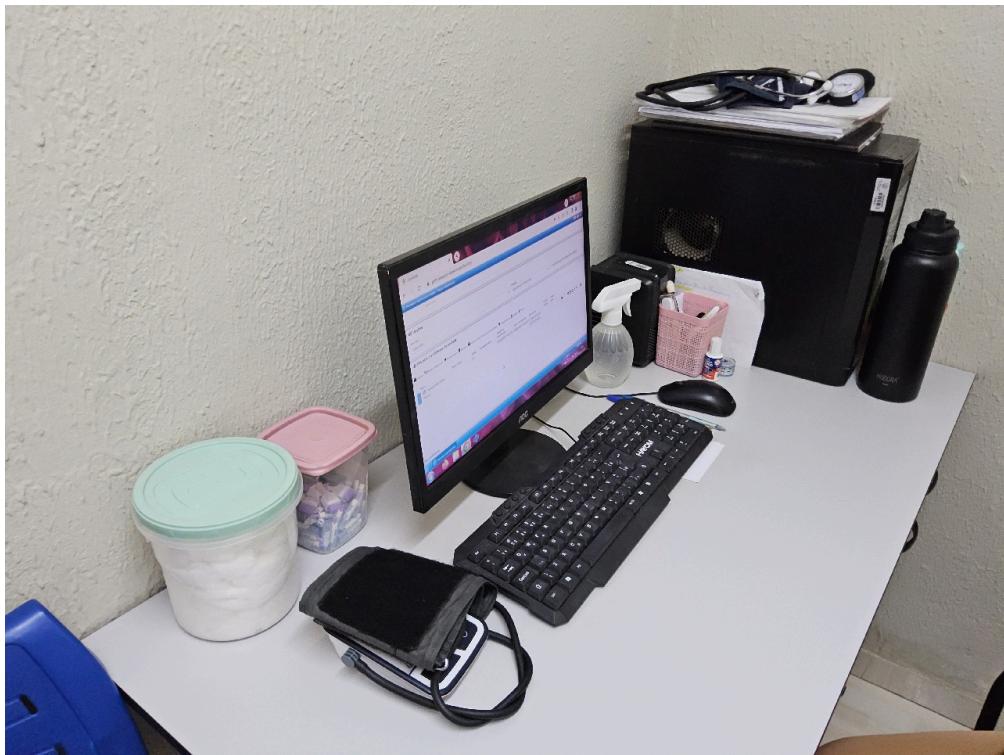
Recepção / Sala de espera



Sala de Acolhimento



Sala de Acolhimento



Sala de Acolhimento



Sala de Acolhimento



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



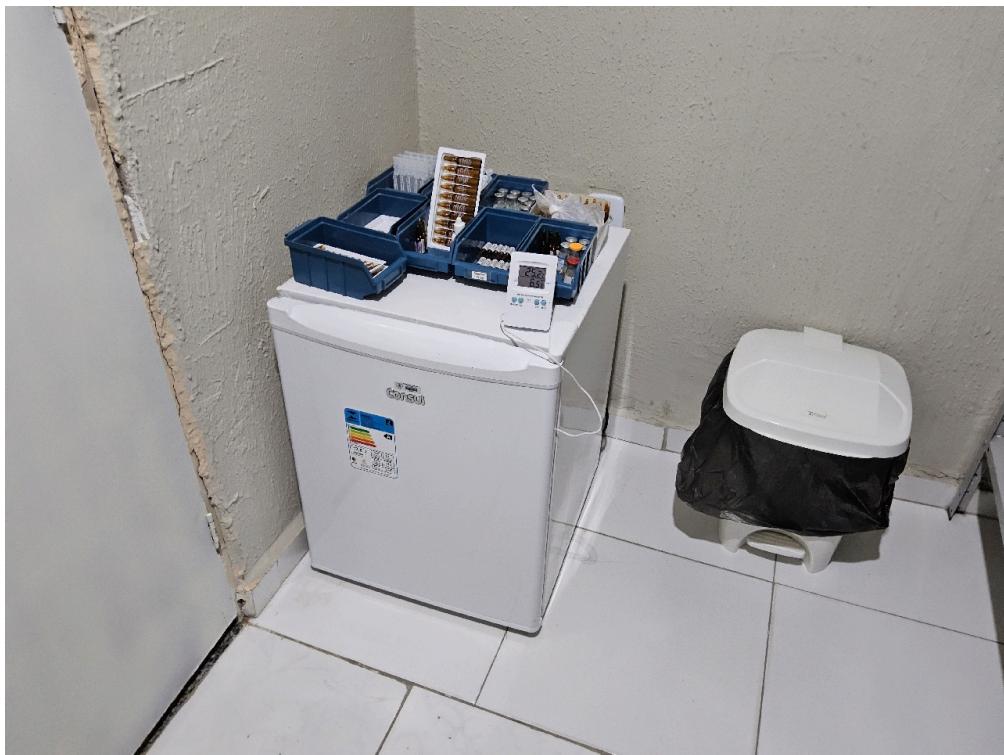
Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



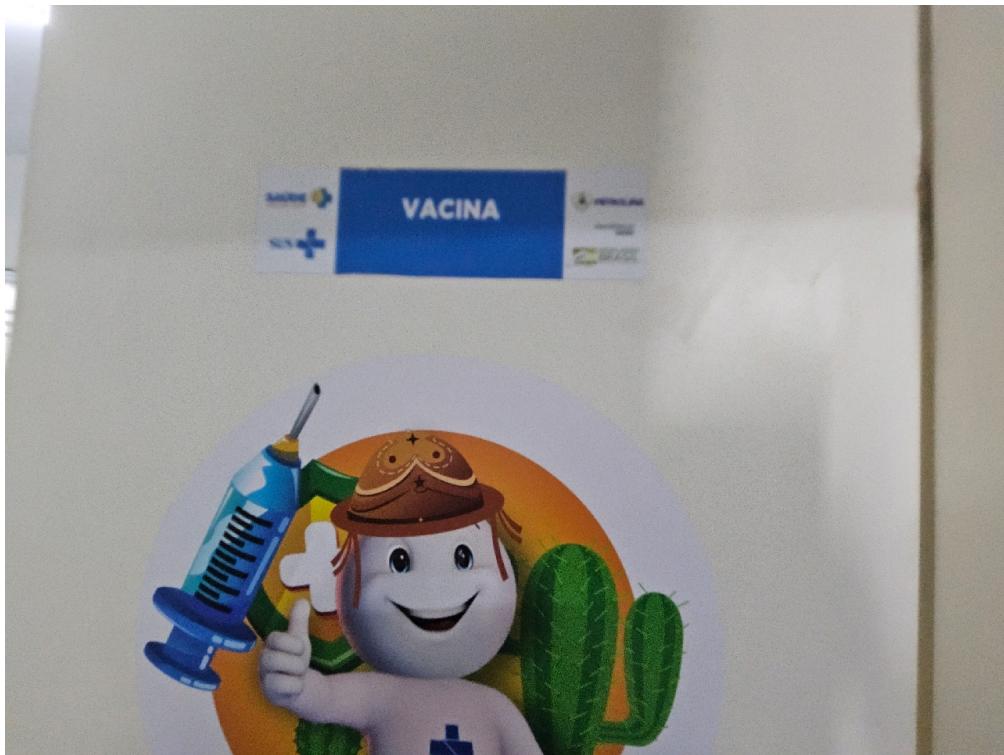
Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



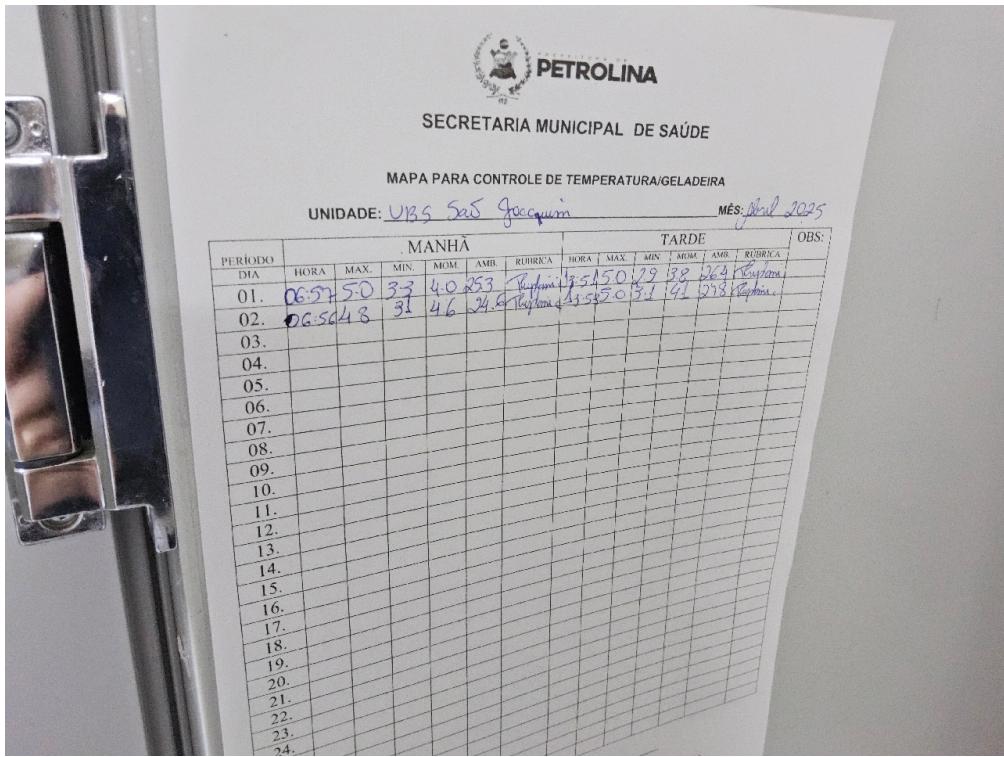
Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



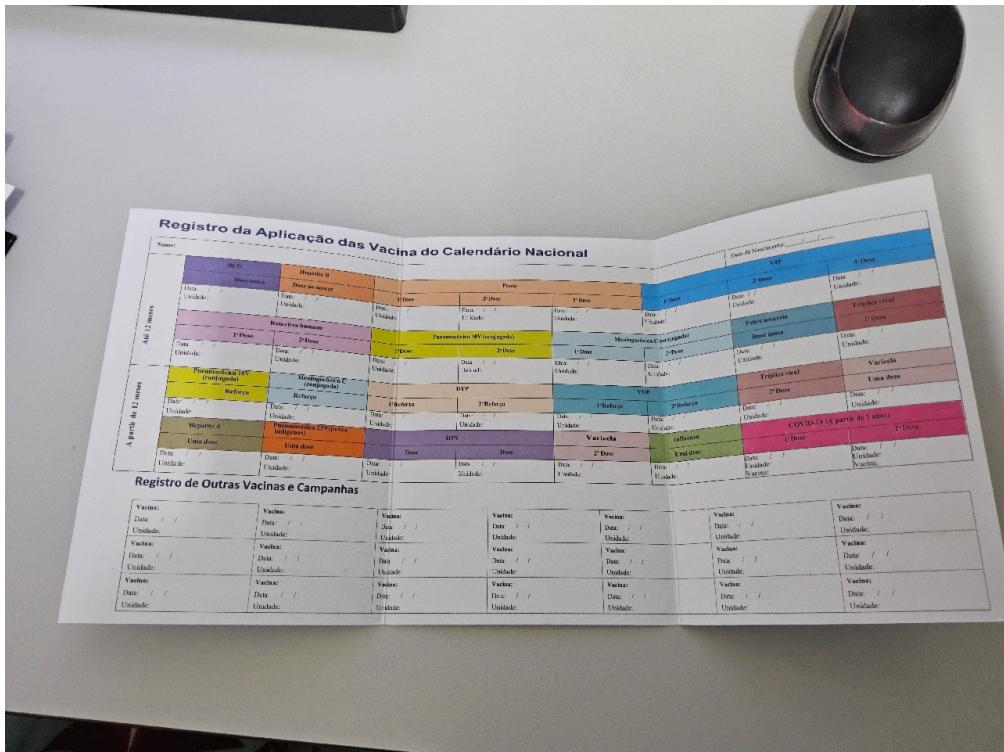
Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo



Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas



Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante



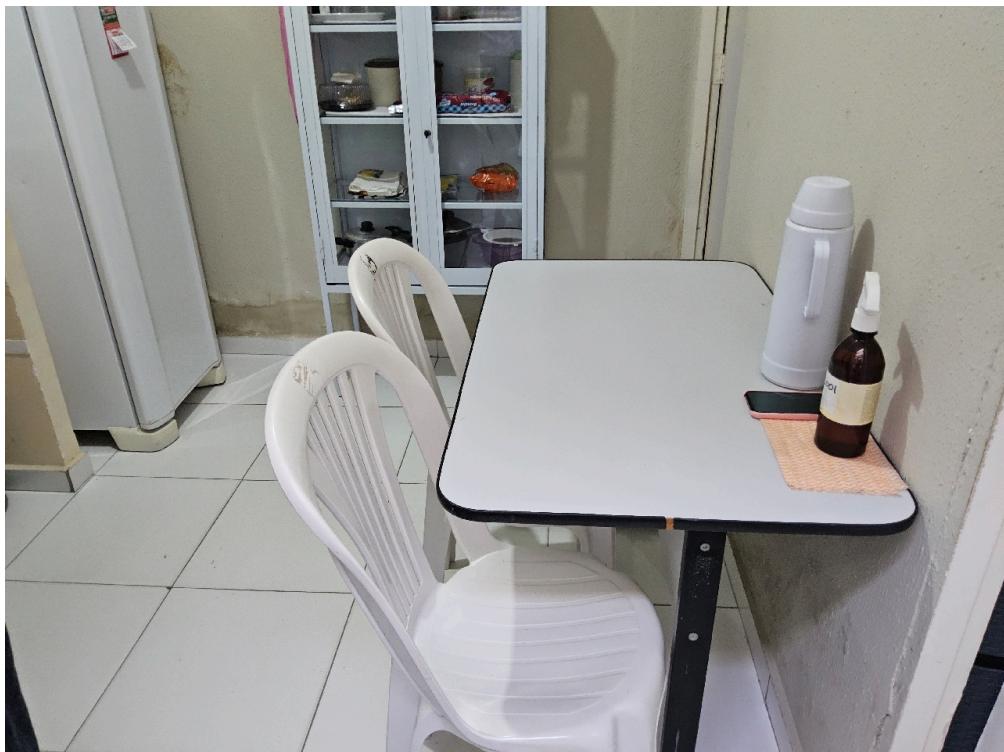
Item não conforme: Cartão de vacinas



Centro de Material Esterilizado



Centro de Material Esterilizado



Copa



Copa



Copa



Copa



Copa



Copa



Consultório Médico



Consultório Médico



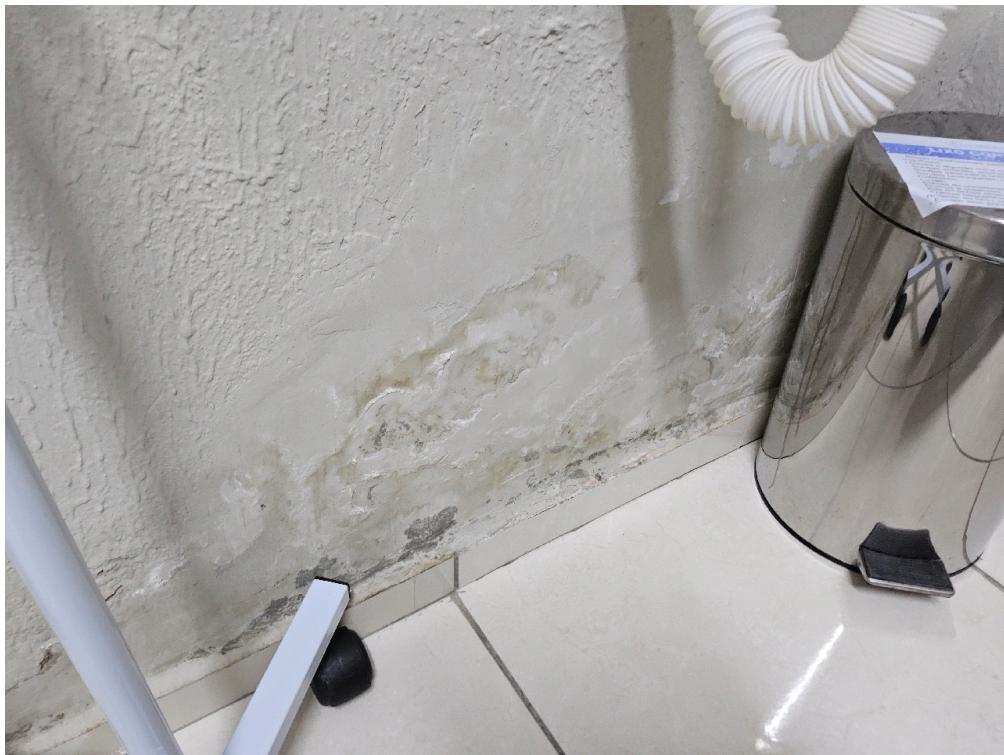
Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada